

STF pausa análise de liminar suspendeu trechos da Lei

O Supremo Tribunal Federal interrompeu nesta segunda-feira o Plenário discute se mantém a suspensão da Lei de Proibição da concessão de exploração de serviços lotéricos a um município em determinado estado e a restrição da publicidade das loterias estaduais. A ministra Cármen Lúcia pediu vista.

Os trechos em questão foram anulados em liminar em outubro de 2023 por decisão liminar. O pedido foi feito por dois governadores de São Paulo, Minas Gerais, Paraná, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal.

O referendo da liminar entrou em julgamento em 25 de abril. Até o pedido de vista da ministra Cármen Lúcia e o relator, Fux, haviam votado e manifestaram pela manutenção da decisão. A conclusão do julgamento do mérito está suspensa.



Supremo paralisou julgamento de referendo sobre regras da nova Lei de Loterias

Contexto

Também conhecida como Lei das Apostas Esportivas, a Lei nº 14.129, de 2023. O caso em análise diz respeito apenas a modalidades de bilhetes numerados e instantâneas. As apostas de quota variável e de questionário foram excluídas da regulamentação.

Paralelamente ao julgamento de referendo da liminar, foi ajuizada uma ação, ou seja, a validade dos trechos contestados. Quando a ministra Cármen pediu vista dos autos. Cinco ministros votaram pela inconstitucionalidade de ambas as regras.

A ação foi protocolada no último ano. Ainda em 2024, o governador de São Paulo defendeu a validade dos trechos contestados.

Os governadores alegam que as restrições impostas pela lei prejudicam as empresas em licitações e favorecem um ambiente de concorrência desigual, tendem a perder mais do que outros. Estados com população maior e maior poder aquisitivo, seriam mais atrativos.

Outro argumento é a violação à livre concorrência, já que os estados não podem explorar todo o seu potencial publicitário para atrair investimentos.



Poucos dias antes do leilão para a concessão de serviços de telecomunicações, o relator do caso, suspendeu as regras questionadas. Ele se manteria a liminar, impedindo o bloqueio de vista

Voto

O relator manteve os fundamentos de sua liminar. Fux manteve as regras questionadas, o número de empresas interessadas tenderia a ser maior.

O magistrado considerou que não há justificativa razoável para a concessão de serviços lotéricos a um grupo econômico em mais de um estado, previsto no artigo 175 da Constituição, que trata de serviços públicos.

Ele concordou que as empresas com condições técnicas poderiam competir pela concessão em estados mais populosos, o que prejudicaria os estados menores, que perderiam potencialmente a chance de assinar contratos com empresas tendencialmente menores.

O ministro ainda considerou que a Lei das Bets é razoável, a possibilidade de adotar estratégias públicas de planejamento de negócios.

Dino acompanhou Fux, mas com ressalvas. Ele considerou que a concessão a um mesmo grupo empresarial, com grande poder econômico, poderia prejudicar a concorrência e prejudiciais aos usuários e aos consumidores.

Por outro lado, considerou que a regra sobre a atividade econômica em um estado é restritiva demais e excessivamente invasiva, além de ser discriminatória e desproporcional em relação a outras regras de concorrência e os consumidores.

[Clique aqui para ler o voto de Fux](#)

[Clique aqui para ler o voto de Dino](#)

ADI 7.640

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-06/stf-pausa-analise-de-lim>